



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 565 DE 16 DE AGOSTO DE 1.971.

Dispõe sobre tarifa para faturamento do consumo de força e luz, taxa mínima, taxas diversas e multa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI ENTENDEU E DEBATEU A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o reajuste da tarifa para o faturamento do consumo de força e luz/ que será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por kWh, apartir da data/ em que forem faturados os consumos do mês de julho.

Art. 2º - A taxa mínima Residencial, monofásica será/ 30 kWh, bifásica 50 kWh e trifásica 100 kWh; Comercial, monofásica será 50 kWh, bifásica 100 kWh e trifásica 200 kWh.

Art. 3º - Serão cobradas taxas diversas nos seguintes casos:

- a) - Instalação e aferição de medidores, a pedido R\$ 5,00 (Cinco Cruzzeiros);
- b) - Vistoria e/ ou ligação ou religação em instalação de baixa tensão, R\$ 5,00 (Cinco Cruzzeiros);
- c) - Vistoria e/ ou ligação ou religação em instalação de baixa tensão, temporárias ou provisórias R\$ 7,50 (Sete Cruzzeiros e cinquenta centavos);

§ Único - As taxas acima são aplicadas aos consumidores de luz e força de categoria residencial, devendo ser cobradas em dobro, nos consumidores de luz e força de categoria Co-mercial.

Visto
em 17/08/71
Silvino



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Será computada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do consumo aos consumidores que efetuarem o pagamento/nos dez (10) dias subsequentes ao vencimento.

Art. 5º - Vencido o prazo para o pagamento com multa se/rá efetuado o corte com o prazo de 72,00 horas para pagamento. Caso não seja paga será efetuada a desligação e enquadrada na condição de ligação nova.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua/publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 1.971.

SILVIO BERRI

PREFEITO MUNICIPAL.